

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES
CAMPUS GUARAPARI**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ARTE, CULTURA E ESPORTE

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O NÚCLEO DE ARTE, CULTURA E ESPORTES (NACE) do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo Campus Guarapari será concretizado por meio de sub-programas, projetos, eventos e ações culturais, as quais possibilitem inovação nos âmbitos da educação, ensino e pesquisa. É sediado na Estrada da Tartaruga, S/N, Muquiçaba - Guarapari- 29215090 - ES.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art 2º - O NACE tem por objetivo geral desenvolver a política cultural do campus Guarapari baseada no reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões culturais; democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural; articulação entre os campi do Ifes e articulação do campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil com vistas à promoção da cidadania cultural.

Parágrafo Único – O NACE tem, ainda, como objetivos específicos:

- I. Contribuir para a divulgação de programas, produtos, projetos e eventos especializados nas áreas de produção cultural, criação, arte e esporte;
- II. Propor estudos, projetos, cursos, espetáculos, seminários e publicações;
- III. Organizar grupos de trabalho destinados ao incremento da arte, cultura e esporte no campus;
- IV. Articular as ações culturais promovidas pelo campus com os demais campi do Ifes;
- V. Contribuir para a promoção da cidadania cultural através da articulação do campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - São atribuições do NACE:

- I. Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;

- II. Propor à Direção Geral e demais setores do campus, um calendário anual de eventos culturais e esportivos;
- III. Assessorar na elaboração e execução de projetos relacionados à área de arte, cultura e esportes;
- IV. Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;
- V. Contribuir para a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI. Manter o campus informado sobre as atividades do NACE, através Acessoria de Comunicação Social (ACS);
- VII. Estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas;
- VIII. Contribuir com sugestões de títulos sobre o tema em questão para a biblioteca do campus;
- IX. Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de unidades de pesquisa relacionada à arte, à cultura e ao esporte;
- X. Assessorar, se possível, entidades, grupos constituídos e movimentos externos ao campus no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse da área de arte, cultura e esporte;
- XI. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao campus, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de arte, cultura e esporte;
- XII. Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa extensão, seminários e em outros eventos promovidos pelo NACE, juntamente com a DPPGE;
- XIII. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à DPPGE para posterior envio à Diretoria Geral do Campus.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O NACE pode ser constituído por: docentes, técnicos administrativos, representantes discentes do Ifes e, eventualmente, de outras instituições e organizações da sociedade civil.

Art. 5º - A admissão de participantes será feita mediante a apresentação de formulário de solicitação direcionado ao Colegiado do NACE e sujeito à aprovação do mesmo.

§ 1º - Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

§ 2º - O NACE aceitará a participação de, no máximo, 20 membros, registrados em portaria a ser emitida pelo Diretor Geral.

§3º - Os representantes de outras instituições e/ou organizações da sociedade civil serão convidados por meio de ofício emitido pela Direção Geral do Campus e sua participação será formalizada a partir de carta de aceite.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - Todos os participantes têm direito a:

- I. Participar dos eventos promovidos pelo NACE;
- II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NACE, mediante reuniões ordinárias, com periodicidade mínima mensal;
- III. Participar das reuniões do NACE, tendo direito a manifestar suas opiniões;
- IV. Receber certificado relativo a sua participação nas ações promovidas pelo NACE, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença.

Art. 7º - Todos os participantes devem:

- I. Cumprir o regulamento;
- II. Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença;
- III. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NACE;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material do NACE;
- V. Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenação, etc.);
- VI. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo ao Colegiado NACE, justificando por escrito o motivo de seu afastamento.

Art. 8º - Qualquer participante poderá ser desligado do colegiado do NACE pelo não cumprimento dos itens descritos no artigo sétimo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 9º - O NACE tem a seguinte estrutura:

- a) Reuniões ordinárias;
- b) Colegiado;
- c) Eventualmente, estagiários / bolsistas / voluntários;
- d) Espaço físico.

SEÇÃO I - DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Art. 10º - A reunião ordinária é o momento máximo e soberano de deliberação do NACE, respeitando o disposto neste Regulamento. Ela é constituída por todos os participantes;

Art. 11º - A reunião ordinária, presidida por membro do Colegiado, será realizada com frequência mensal e extraordinariamente quando convocada por qualquer membro do Colegiado sob justificativa.

§ 1º - A convocação sempre será feita por e-mail, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 12º - Compete aos membros do NACE na reunião ordinária;

- I. Elaborar o Regulamento, que estabelecerá a estrutura técnico-administrativa para seu funcionamento;
- II. Aprovar o Regulamento, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e/ou modificá-lo, através da maioria simples;
- III. Eleger as atribuições de cada membro do colegiado.
- IV. Elaborar Plano de Trabalho, programas e projetos de interesse do NACE, definindo os lineamentos políticos e estratégicos;
- V. Julgar e aprovar os relatórios e prestações de contas apresentados pelo Colegiado;
- VI. Aprovar o Orçamento, quando existir, e o Plano de Trabalho semestral;
- VII. Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- VIII. Alterar pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros o presente Regulamento;
- IX. Aprovar a prestação de contas e o relatório anual do NACE;
- X. Apreciar e julgar o Relatório Semestral de Atividades do NACE e os projetos de ação para o semestre seguinte;

SEÇÃO II - DO COLEGIADO DO NACE

Art. 13º - O Colegiado do NACE é órgão executivo e composto por membros conforme o artigo 4 da seção I do capítulo IV desse regulamento.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Gestora será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 14º - Compete ao Colegiado do NACE:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
- II. Eleger o coordenador com mandato de um ano prorrogável por mais um;
- III. Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do NACE, assessorado pelos membros do NACE;
- IV. Prestar contas anualmente à DPPGE;
- V. Autorizar empreendimentos que objetivam obtenções de recursos;
- VI. Atuar junto às comissões organizadoras dos eventos culturais, com pelo menos um membro do NACE na sua composição;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material do NACE;
- VIII. Executar o programa previamente definido na Reunião Geral.
- IX. Avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação pela Reunião Geral;
- X. Propor à Direção Geral do campus convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;
- XI. Articular-se com autoridades e instituições do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NACE, no limite de sua competência;

- XII. Administrar e movimentar os recursos do NACE de acordo com as leis vigentes;
- XIII. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NACE, dentro dos limites de sua competência, respeitados os Estatutos e Regimentos do IFES;
- XIV. Delegar, por consenso ou votação com maioria simples, atribuições aos membros do NACE, respeitando-se a disponibilidade e interesse dos membros;
- XV. Consultar a Direção Geral do campus na resolução de casos omissos;
- XVI. Organizar e manter a movimentação de correspondências do NACE;

Art. 15º - Compete ao coordenador do NACE:

- I. Convocar as reuniões do NACE;
- II. Coordenar as reuniões;
- III. Analisar e assinar os documentos do NACE.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 16º - O patrimônio do NACE será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, por meio de doações, legados e/ou heranças que lhe forem destinados.

Art. 17º - Constituem recursos do NACE:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III. Donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Recursos provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 18º - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial, movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Colegiado em reunião específica para esse fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do NACE, seu patrimônio e bens serão revertidos para o próprio Campus e/ou entidades afins.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 19º - Será responsabilizado todo e qualquer membro do NACE, inclusive de Comissões e/ou Associados, pelos atos que atentarem contra o livre exercício e/ou probidade administrativa.

Art. 20º - A responsabilidade será apurada por uma Comissão de Inquérito de no mínimo 3 (três) participantes designados pelo Colegiado.

Parágrafo Único - As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Reunião Geral.

Art. 21º - A critério da Reunião Geral, o associado poderá ser punido com a perda do cargo ou da função que exercer no Grupo, e da filiação.

Art. 22º - Os participantes que por sua conduta forem julgados inaptos para participarem das atividades, a critério da Reunião Geral, poderão ser excluídos das mesmas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º - É vedado o envolvimento do NACE em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 24º - O Colegiado, assim como os demais membros do NACE, não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 25º - Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pelo Colegiado e referendado em Reunião Geral.

Art. 26º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do NACE, em Reunião Geral, e posterior aprovação pela DPPGE e Direção Geral do campus.